



Número: **0800377-35.2019.8.20.5111**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Angicos**

Última distribuição : **24/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UBIRATAN DAS CHAGAS DA SILVA JUNIOR (AUTOR)	ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65220 172	08/02/2021 17:43	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Angicos

Rua Pedro Matos, 81, Centro, ANGICOS - RN - CEP: 59515-000

Processo: 0800377-35.2019.8.20.5111

DECISÃO

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, ajuizada por Ubiratan das Chagas da Silva Júnior, já qualificado, em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, igualmente qualificada.

Formado o contraditório, a parte demandada requereu, ao final, a improcedência da demanda e pleiteou, subsidiariamente, a designação de perícia médica para apurar o grau de invalidez, devendo, em caso de condenação, ser observada a tabela prevista na lei 6.194/1974.

Instada a se manifestar sobre a contestação, a parte autora refutou os argumentos da peça defensiva e pugnou pela produção de prova pericial.

É o que importa relatar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Inexistindo preliminares a serem analisadas e em se tratando de demanda em que a resolução do conflito posto a julgamento depende da realização de perícia por parte de profissional da área de medicina e saúde, no intuito de aferir o grau de lesão alegado, é de se deferir a produção de prova solicitada.

III – DO DISPOSITIVO.

Ante o exposto, **defiro** a produção de prova pericial. **Determino**, outrossim, a adoção dos seguintes comandos:



Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO - 08/02/2021 17:43:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020817430170500000062462065>
Número do documento: 21020817430170500000062462065

Num. 65220172 - Pág. 1

1. **A intimação** das partes para, no prazo de 15 dias, indicarem assistente técnico e/ou quesitos, caso ainda não tenham feito.

Nos moldes do Convênio de Cooperação Institucional 39/2018, cujo extrato foi publicado no DJe 2678, no dia 03/01/2019, entre o TJRN e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, **arbitro** os honorários periciais em R\$ 200,00 a serem suportados pela parte requerida.

De outro lado, com fulcro no art. 6º da resolução 05/2018-TJ/RN e considerando o interesse do profissional em atuar nas demandas DPVAT neste juízo, **nomeio** como *expert* o médico ALLAN CLÁUDIO ASSUNÇÃO, médico ortopedista, CRM RN nº 5494, CPF nº 019755709-01 e RG nº 6067315-2 SSP/PR.

2. **A intimação** do perito nomeado para, no prazo de 5 dias, informar se aceita o encargo.

Em caso positivo, intimem-se ambas as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias, oportunidade na qual a parte demandada, anuindo, deverá depositar em juízo o valor correspondente aos honorários periciais, caso ainda não tenha feito.

3. Cumpridas as diligências dos itens 1 e 2, **o registro** da solicitação da perícia via NUPEJ, na especialidade ortopedia, devendo anotar que se trata de “Justiça Paga” no citado sistema, com especial fim de definir o grau de invalidez decorrente do acidente automobilístico.
4. **A designação** da data e hora para realização da perícia, em comum acordo com o *expert* nomeado, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento. O prazo para conclusão dos trabalhos pelo perito é de 15 dias após realização da perícia.

Consigne-se na intimação da parte autora que esta deverá comparecer à perícia portando documentos pessoais, bem como os exames, laudos e atestados médicos que possuir.

5. Realizada a perícia, **a expedição** de alvará para liberação dos valores em favor do perito nomeado e a **inclusão** do feito em pauta de audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC, de acordo com a disponibilidade da Secretaria.

Realizados os expedientes e não sendo possível a obtenção de acordo, deverá o conciliador intimar as partes para, no prazo comum de 15 dias, querendo, impugnarem o laudo, oportunidade na qual deverão informar se pretendem produzir outras provas, especificando e justificando, sob pena de indeferimento, ou se requerem o julgamento antecipado da lide.

Após, à conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Angicos/RN, data do sistema.

Rafael Barros Tomaz do Nascimento



Juiz de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO - 08/02/2021 17:43:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020817430170500000062462065>
Número do documento: 21020817430170500000062462065

Num. 65220172 - Pág. 3